



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
DE SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E  
DA DIRETORIA**

## Sumário

|                     |   |   |
|---------------------|---|---|
| <b>CAPÍTULO I</b>   | Objetivo  | 3 |
| <b>CAPÍTULO II</b>  | Conselho de Administração                           | 3 |
| <b>CAPÍTULO III</b> | Diretoria   | 6 |
| <b>CAPÍTULO IV</b>  | Comitês especializados do Conselho de Administração | 8 |
| <b>CAPÍTULO V</b>   | Disposições Gerais                                  | 9 |

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
DE SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA**

A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Borrachas Vipal S.A. (“Vipal” ou “Companhia”), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, prezando pela aplicação das melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVO**

- 1.1 Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia (“Código de Ética”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), atualmente em vigor; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

**CAPÍTULO II**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 2.1 Diretrizes e Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração.
- 2.1.1 O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do debate de ideias dos seus membros com o objetivo de melhoria constante da Companhia. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar a que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.
- 2.1.2 O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis (“Conselheiros”), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

- 2.1.3** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4° e 5° da Lei das Sociedades por Ações apenas quando a Companhia tiver acionista controlador. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido neste parágrafo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 2.1.4** Para fins de referência do cálculo, o quadro abaixo resume o número de Conselheiros Independentes, com base no número total de membros do Conselho de Administração:

| Total | Independentes | Representação dos independentes (%) |
|-------|---------------|-------------------------------------|
| 3     | 2             | 66,66%                              |
| 4     | 2             | 50%                                 |
| 5     | 2             | 40%                                 |
| 6     | 2             | 33,33%                              |
| 7     | 2             | 28,57%                              |

- 2.1.5** Dentre os Conselheiros eleitos, um será designado, pela assembleia geral que eleger os membros do órgão, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.
- 2.1.6** A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares e daqueles expressos no Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas da Companhia:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas;
  - (ii) reputação ilibada;
  - (iii) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
  - (iv) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva,

concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

- (v) formação acadêmica compatível com as atribuições de membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social, ou experiência profissional mínima, tendo executado funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vii) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e à responsabilidade assumidas, o que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

**2.1.7** Serão considerados, ainda, como critério para indicação o conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, com o objetivo de formar um Conselho de Administração com múltiplas competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio.

## **2.2** Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração.

**2.2.1** A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2** O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

**2.2.3** O acionista que submeter a indicação de um membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que ele está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo

em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.1.6 acima.

- 2.2.4** O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 2.1.3, 2.1.6, 2.1.7 e 2.2.1 desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme procedimentos previstos no Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas da Companhia e na legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETORIA**

#### **3.1 Diretrizes e Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria.**

- 3.1.1** O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.
- 3.1.2** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) diretores, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica ou com a designação atribuída pelo Conselho de Administração, acionistas ou não.
- 3.1.3** A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função, além dos requisitos legais, regulamentares e daqueles expressos no Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas que venha a ser celebrado e arquivado na sede da Companhia:
- (i)** alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas;
  - (ii)** reputação ilibada;

- (iii) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (iv) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (v) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia;
- (vii) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (viii) disponibilidade integral e exclusiva de tempo para dedicar-se adequadamente às funções e responsabilidades assumidas.

### **3.2 Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria.**

- 3.2.1** A indicação dos membros da diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelos membros do Conselho de Administração. O Diretor Presidente poderá sugerir nomes para compor a diretoria, sujeitos à análise e à eleição pelo Conselho de Administração.
- 3.2.2** O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.1.3 será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação aplicável.
- 3.2.3** O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.
- 3.2.4** A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

### COMITÊS ESPECIALIZADOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 4.1 Diretrizes e Critérios para Indicação dos Membros dos Comitês.

- 4.1.1** A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Comitês”), exceto pelo Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como às diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.
- 4.1.2** Os membros dos Comitês poderão ser membros do Conselho de Administração ou terceiros que não sejam administradores ou associados da Companhia, por exemplo, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos dos Comitês.
- 4.1.3** Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, o Comitê de Auditoria da Companhia terá uma composição de, no mínimo, de 3 (três) membros, sendo que:
- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
  - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
  - (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nos itens (i) e (ii) acima.
- 4.1.4** A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na Cláusula 4.1.3 acima especificamente para o Comitê de Auditoria:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
  - (ii) reputação ilibada;
  - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares



àquelas a serem desempenhadas como membro do Comitê ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;

- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente às funções e responsabilidades assumidas, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

#### **4.2 Procedimento para Indicação dos membros dos Comitês.**

**4.2.1** A indicação de nomes dos candidatos para membros dos comitês da Companhia deverá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração em até 5 (cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração que indicará a composição do respectivo Comitê.

**4.2.2** A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do comitê.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1** Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 5.2** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

\*\*\*\*